PROCESSOS ON-LINE

N.º 1904/17 DATA: 15/05/2017 PROTOCOLO N.º 14.674.856-2 DATA: 19/06/2017
N.º 2290/17 DATA: 07/06/2017 PROTOCOLO N.º 14.676.970-5 DATA: 20/06/2017

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 71/21 APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUITANDINHA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. E ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 1904/17 e 2290/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 17/04/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 16/03/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

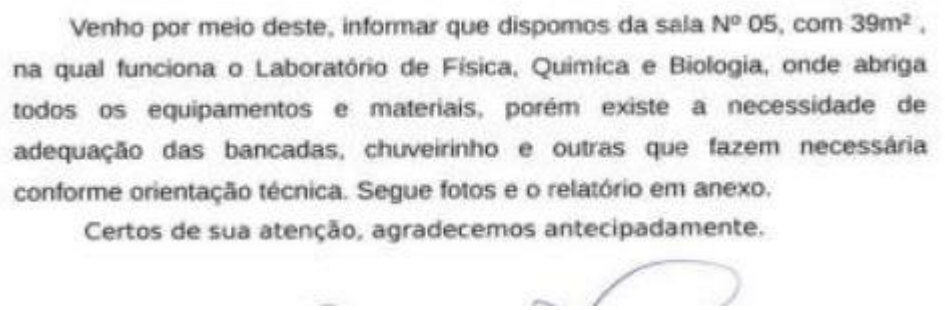
A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

> A escola conta com banheiro masculino e feminino acessível (...), e rampas de acesso que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço escolar.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular dos cursos possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:



Venho por meio deste, informar que dispomos da sala Nº 05, com 39m² , na qual funciona o Laboratório de Física, Química e Biologia, onde abriga todos os equipamentos e materiais, porém existe a necessidade de adequação das bancadas, chuveirinho e outras que fazem necessária conforme orientação técnica. Segue fotos e o relatório em anexo.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação n.º 03/13 apontadas acima.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N.º 1904/17	C E do Campo Doutor Caetano Munhoz da Rocha – EF M	Quitandinha/ Área Metropolitana Sul	PARECER CEE/CEMEP N.º 139/21 de 10/05/2021, de 01/01/2021a 31/12/2017.	N.º 643/14 de 04/02/2014, de 01/03/2013 a 31/12/2017. EF	**Ensino Fundamental e Ensino Médio** **Prazo: 04 anos De: 01/01/2018 a 31/12/2021.**
Ensino Médio N.º 2290/17				N.º 455/14 de 22/01/2014, de 01/03/2013 31/12/2017. EM	

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do

credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR